



MENSAGEM N.º 45, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências."
2. O projeto de lei em testilha busca aprimorar o texto legal que comporta a Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, ao suprir três lacunas, quais sejam: i) fixação das atribuições comuns dos cargos comissionados da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura, ainda que, pela lógica, as competências dos órgãos e unidades administrativas são exatamente as competências de seus titulares, porém para conferir segurança jurídica ao texto, optamos por deixar expressa essa disposição; ii) fixação do percentual mínimo (piso) dos cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo em atendimento ao preceito inserto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal; iii) previsão expressa para que seja baixado o Regimento Interno da Prefeitura, em consonância com o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal c/c o disposto no artigo 52 da Lei 385.
3. A primeira modificação busca tão somente deixar expressa, no texto, a bem da segurança jurídica, disposição que preconiza que as atribuições das respectivas unidades administrativas são exatamente as mesmas dos correspondentes cargos comissionados que as titularizam, balizando-se, ainda, as competências comuns desses cargos.
4. A segunda alteração visa dar cumprimento ao preceito inserto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, sendo evidente que o texto original falhou ao não constar esse mandamento, sendo certo que grande parte dos nossos cargos comissionados são servidores de carreira, porém é necessário fixar o piso, o percentual mínimo, que postamos em 30%.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 45, de 6/12/2018)

5. No que pertine à terceira e última modificação, consideramos ser necessária a previsão expressa para que o Prefeito tenha a competência de editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, cujas estruturas regimentais irão detalhar as atribuições e competências de cada órgão e unidade administrativa e dos cargos comissionados respectivos, a exemplo do que ocorre no âmbito do Governo Federal que estabelecem, nas leis, apenas as atribuições gerais, considerando que as leis são abstratas e genéricas, e deixam o detalhamento das atribuições para os decretos regulamentares que balizam as estruturas regimentais de cada órgão, unidade e cargo comissionado.

6. Com essas adaptações no texto legal, o Município escoima qualquer suposto vício de constitucionalidade, com notório aprimoramento normativo de seu arcabouço jurídico.

7. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura, requerendo, na forma regimental, que sua tramitação se dê em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 044 /2018

Altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"TÍTULO V**

(...)

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DOS DEMAIS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E INSTITUCIONAL**

*"Art. 42. As atribuições previstas nesta Lei, para os órgãos e unidades administrativas, aplicam-se aos seus respectivos titulares dirigentes (ocupantes dos cargos de provimento comissionado previstos nesta Lei), sem prejuízo das seguintes competências comuns e das que vierem a ser fixadas no Regimento Interno da Prefeitura:*

*I – promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;*

*II – exercer a orientação e coordenação superior dos trabalhos da unidade que dirige;*

*III – dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução.*

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;

V – despachar diretamente com o superior imediato;

VI – apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VII – despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII – proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IX – providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

X – propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;

XI – fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XII – fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XIII – providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;

XIV – remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige;

\*XV – referendar ato e decreto do Prefeito;

\*XVI – expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento;

\*XVII – apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão, que será publicado no órgão oficial do Município ou na imprensa local;

\*XVIII – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito; e

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000  
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077  
site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



“XIX – exercer outras atribuições correlatas.” (NR/AC)

(...)

“Art. 50-A. Fica estabelecido o piso de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo, previstos nesta Lei e em leis esparsas, para ser preenchido exclusivamente por servidores efetivos, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, sendo que no caso das funções gratificadas/confiança observar-se-á o disposto na Lei nº 500, de 21 de junho de 2016.

Art. 50-B. O Prefeito baixará, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, em cujo ato serão detalhadas e especificadas, por cada estrutura regimental, as atribuições e competências dos órgãos, unidades e cargos comissionados da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, desde que em plena sintonia e conformidade com o disposto nesta Lei, observado o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal c/c o disposto no artigo 52 do presente Diploma Legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Regimento Interno da Prefeitura de Cabeceira Grande explicitará:

I – as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II – as atribuições específicas e comuns dos cargos comissionados/servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;

III – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado; e

IV – outras disposições julgadas necessárias, especialmente atinentes à organização e funcionamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6º de dezembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

 Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077

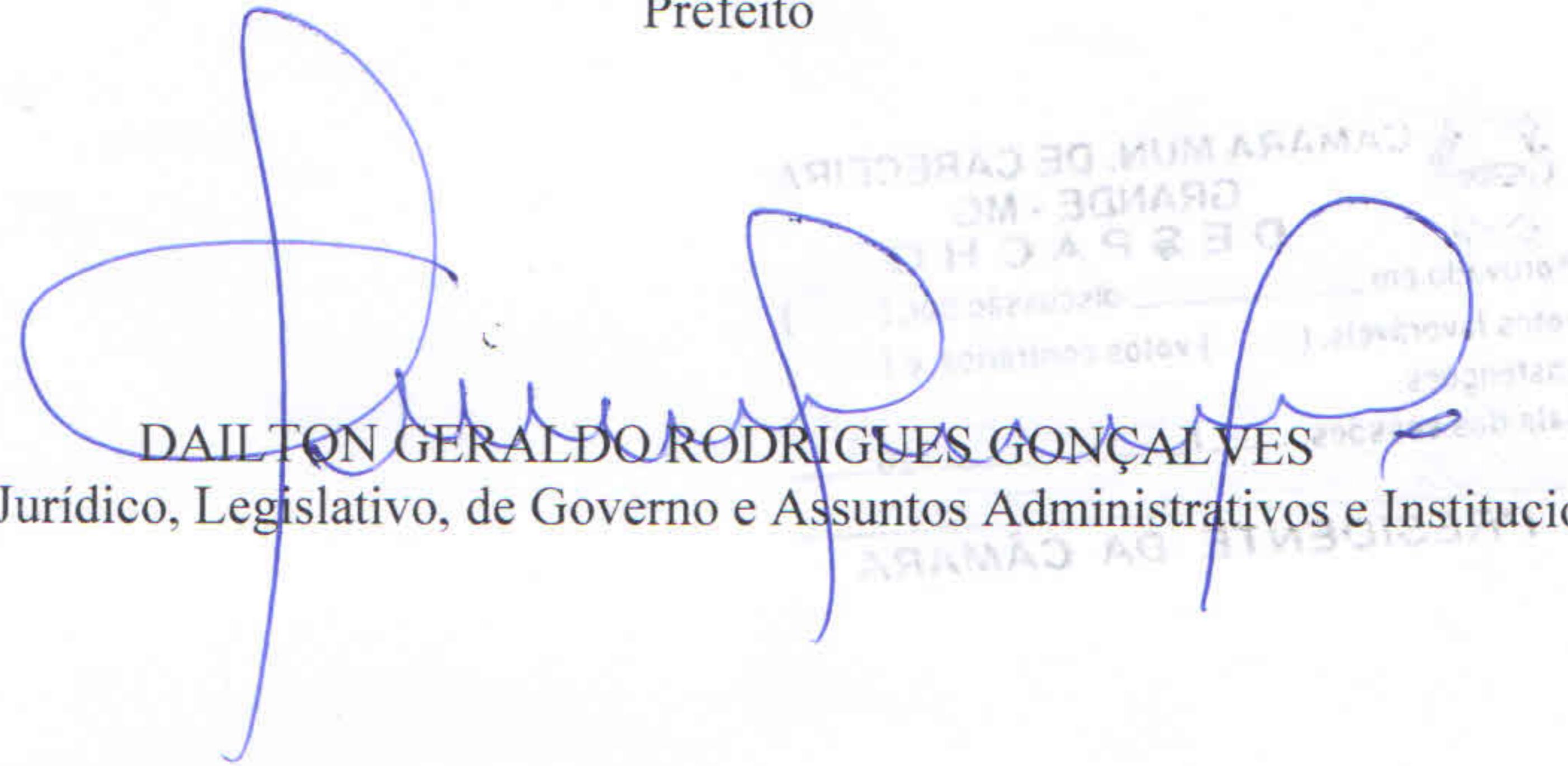
site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito



DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.